

Id:089B6F88537A4FF4

Id:01AB142E7FC85291



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ
Gabinete do Prefeito
CNPJ. 01.612.559/0001-35
Av. Bonifácio Severo Coelho, nº 443, Bairro Centro,
CEP: 64748-000 – Acauã - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41
Adm.: *Compromisso com o povo*
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Fone: (88) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

PORTARIA N° 048/2021

Nomeia Comissão Municipal de Defesa Civil de Acauã do Piauí – COMDEC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAUÃ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos que dispõe o Art. 87, Inciso I, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de constituição da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC para executar ações de Defesa Civil na eventualidade de ocorrências de circunstâncias de anormalidade em nosso município.

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear as seguintes pessoas para compor a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, conforme ofícios de indicação dos membros das Instituições/Entidades que compõe referida Comissão, pelo prazo de mandato de dois anos.

I – Representante da Prefeitura Municipal de Acauã: FRANCISCO GOMES – CPF: 001.679.633-09.

II – Representante de Igreja Evangélica: RICARDO JOEL RODRIGUES – CPF: 014. 478.183-26. Suplente: FRANCISCO LUIS DE SOUSA – CPF: 000.109.628-16.

III - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura: CRISTIANO RODRIGUES PALXÃO – CPF: 075.274.553-06.

IV - Representante do Poder Legislativo: JOSE LOMANTO DE SOUSA COSTA – CPF: 447.120.303-72. Suplente: ARISTEU AUGUSTO BARBOSA – CPF: 064.474.083-35.

V - Representante de Associações: HELI GRIGÓRIO COELHO – CPF: 231.108.803-34.

VI – Representante da Igreja Católica: JAILSON COELHO RODRIGUES – CPF: 038.557.923-30. Suplente: DEUZELITA RODRIGUES DE SOUSA – CPF: 949.848.673-53.

Art. 2°. O Representante da Prefeitura Municipal fica nomeado o Presidente da Comissão.

Art. 3°. Revogados as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acauã (PI), 19 de Maio de 2021.

Paulo Sérgio de Sousa
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 049/2021 – CPL/PMAPI
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 001/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 001/2021 – Adesão
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ/PI
CONTRATADA: VAGNER LEAL IBIAPINO – ME (CNPJ n° 22.808.302/0001-23)
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços especializados de manutenção e conservação do patrimônio público, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí/PI.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
VALOR GLOBAL: R\$ 250.447,70 (Duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos).
FONTE DOS RECURSOS: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, FUNDEB, FMAS, FMS, DEMAIS RECURSOS PRÓPRIOS.
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021

Alagoinha do Piauí/PI, 11 de Maio de 2021.

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
Jorismar José da Rocha
Prefeito Municipal

Id:030E59A6DD524922



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
01612754/0001-85 Exercício: 2021

DECRETO N° 13, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - LEI N.110

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$72.934,30 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	00	SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO GERAL,PLANEJ.E FINANÇAS		
51	04.122.0005.2040.0000	4.4.90.52.00	Manutenção dos Serviços de Administração Geral EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00	F.R.: 1 001 00
	001	100 000	Recursos Ordinários Geral		
54	04.122.0005.2043.0000	3.3.90.30.00	Manutenção de Veículos MATERIAL DE CONSUMO	11.800,00	F.R.: 1 001 00
	001	100 000	Recursos Ordinários Geral		
55	04.122.0005.2043.0000	3.3.90.36.00	Manutenção de Veículos OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.500,00	F.R.: 1 001 00
	001	100 000	Recursos Ordinários Geral		
58	04.122.0005.2043.0000	3.3.90.39.00	Manutenção de Veículos OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.000,00	F.R.: 1 001 00
	001	100 000	Recursos Ordinários Geral		
02	03	02	FUNDEB - FUNDO DESERV. DA EDUC. BÁSICA		
558	12.381.0030.2201.0000	3.1.90.11.00	Remuneração do Magist. Ensino Fundamental-60% FUNDEB VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.534,30	F.R.: 1 117 00
	117	230 000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União FUNDEB - Magistério		
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		

(Continua na próxima página)

Id:05D4E49798664FAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

01812754/0001-65

Exercício: 2021

DECRETO Nº 13, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - LEI N.110

02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
246	10.301.0020.2180.0000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde	4.400,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 214 00		
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
	115 000	Recursos Vinculados			
554	10.301.0020.2180.0000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde	400,00		
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	300 000	Saúde			
555	10.301.0020.2180.0000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde	19.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 214 00		
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
	115 000	Recursos Vinculados			
286	10.301.0025.2185.0000	Ações do Progr.de Ag.Comunitários de Saúde-PACS	500,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 214 00		
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
	115 000	Recursos Vinculados			
02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
560	08.244.0016.2150.0000	Manutenção dos Serviços de Assistência Social	1.900,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	400 000	Assistência Social			
561	08.244.0016.2150.0000	Manutenção dos Serviços de Assistência Social	400,00		
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	400 000	Assistência Social			
02 06 00	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER				
430	13.392.0038.2290.0000	Manutenção e Desenv. das Atividades Culturais	3.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	100 000	Geral			
02 08 00	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS				
518	17.512.0061.2457.0000	Manutenção do Sistema de Abastecimento d'Água	2.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	100 000	Geral			

DECRETO Nº 13, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - LEI N.110

02 08 00	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS				
537	99.999.9999.2999.0000	Reserva de Contingência	-72.934,30		
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	100 000	Geral			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 99 00	RESERVA DE CONTINGENCIA				
537	99.999.9999.2999.0000	Reserva de Contingência	-72.934,30		
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	100 000	Geral			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO SOARES LEITÃO
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (farmácia básica, injetáveis e psicotrópicos), material hospitalar e odontológico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí - PI.

DECISÃO

Em suma, a empresa **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** foi vencedora dos Lotes I (Farmácia Básica) – R\$ 89.990,00, Lote II (Injetáveis) – R\$ 83.000,00, Lote III (Material Hospitalar) – R\$ 145.990,00 e Lote IV (Medicamentos Psicotrópicos) – R\$ 17.500,00, do Pregão Presencial nº 006/2021, razão pela qual foi formalizado o Contrato nº 006-A/2021, em 14/05/2021.

Em 27/04/2021, a empresa recebeu a ordem de fornecimento, com prazo de 05 (cinco) dias para entrega de alguns itens, contudo, decorrido 08 (oito) dias, o pedido não foi atendido.

Em 10/05/2021, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios (edição de segunda-feira, página 25), a referida empresa foi notificada para fornecer os itens constantes na Ordem de Fornecimento recebida em 27/04/2021, ou se manifestar, caso tenha interesse, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis ao caso concreto, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Além disso, consta na referida notificação que inexecução total ou parcial do contrato constitui motivo de aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Contratual Oitava e art. 86, da Lei nº 8.666/93, bem como poderá ensejar aplicação de demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, inclusive a rescisão contratual de forma unilateral, conforme Cláusula Contratual Nona, garantido em todos os casos o contraditório e ampla defesa.

Decorrido o prazo em 12/05/2021, a empresa novamente não atendeu a notificação de fornecimento, tampouco apresentou qualquer manifestação.

É o relatório.

Primeiramente, reitera-se que a empresa recebeu a ordem de fornecimento e posteriormente foi notificada para fornecer os itens ou apresentar qualquer manifestação, contudo, manteve-se inerte.

Muito embora a licitante tenha apresentado o menor preço e formalizado contrato, não honrou com o compromisso de entregar os materiais solicitados, dentro do prazo estipulado, tampouco apresentou qualquer manifestação ou justificativa, conforme oportunizado, de forma que a inexecução total ou parcial do contrato constitui motivo de aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Contratual Oitava e art. 86, da Lei nº 8.666/93, bem como poderá ensejar aplicação de demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, inclusive a **rescisão contratual de forma unilateral, conforme Cláusula Contratual Nona e arts. 77, 78, I, II, IV e 79, I, da Lei nº 8.666/93.**

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

(...)

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

(...)

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

(...)

Então, nos termos da legislação supramencionada, a inexecução contratual, o não cumprimento de suas cláusulas e/ou atraso injustificado do fornecimento, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

(Continua na próxima página)